



4300008

08084.002386/2015-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO Nº 11/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA.

PROCESSO Nº 08084.002386/2015-16

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato por intermédio da Coordenadora Geral de Licitações e Contratos - Substituta, **Sra. SANDRA CHAVES VIDAL** brasileira, solteira, portadora da CI nº 2281419-SSP/DF e do CPF nº 983.623.301-63, nomeada através da Portaria nº 580 de 04 de maio de 2016, publicada na D.O.U de 06 de maio de 2016 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 565, de 11 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e da Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 7.099.213 - SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com nomeação por meio da Portaria nº 965 de 23-09-2015, publicada no D.O.U de 24-09-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2014, publicada no DOU de 05 de junho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME**, estabelecida na C-09, Lote 04, Loja 01, Taguatinga, Brasília/DF CEP: 72.010-100, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA**, portador do RG 1.236.202 SSP/DF e do CPF nº 538.165.951-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2017, constante do processo nº 08084.002386/2015-16, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 66.441,30** (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificações	Quantidade Estimada (unidade)	Valor Unitário	Valor Global
01	Abertura de fechadura – portas, gavetas e armários.	196	R\$ 12,75	R\$ 2.499,00
02	Conserto de fechadura comum.	124	R\$ 10,00	R\$ 1.240,00
03	Cópia de chave simples.	1589	R\$ 4,70	R\$ 7.468,30
04	Conserto de fechadura tetra.	21	R\$ 9,00	R\$ 189,00
05	Abertura de chave tetra.	99	R\$ 9,00	R\$ 891,00
06	Cópia de chave tetra.	135	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00
07	Modelagem de chave tetra.	13	R\$ 11,00	R\$ 143,00
08	Modelagem de chave comum.	392	R\$ 15,00	R\$ 5.880,00
09	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.	148	R\$ 55,00	R\$ 8.140,00
10	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos.	87	R\$ 25,00	R\$ 2.175,00
11	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	117	R\$ 250,00	R\$ 29.250,00
12	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	64	R\$ 90,00	R\$ 5.760,00
13	Troca de segredo de fechadura de porta.	46	R\$ 14,00	R\$ 644,00
14	Troca de segredo de fechadura Tetra.	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00

Item	Especificações	Quantidade Estimada (unidade)	Valor Unitário	Valor Global
15	Abertura de cofre digital.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
16	Abertura de cofre comum.	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
17	Modelagem de chave de cofre comum.	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União:
- 4.2.1. Nota de Empenho: 2017NE800459
- 4.2.2. Elemento de Despesa: 339039
- 4.2.3. Plano Interno: CL9990CGLAS
- 4.2.4. PTRES: 128467

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto e aceite pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.
- 5.6. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.
- 5.7. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 5.8. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais e/ou serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato e

7.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

7.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2, observada a legislação que rege a matéria;

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.5. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I - D do Termo de Referência.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,0% (dois inteiros por cento).

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.9. A garantia será considerada extinta:

7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

7.9.2. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

7.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará da análise de regularidade, registro e guarda.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Localidades	Endereço
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Brasília/DF.
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo I - Brasília/DF.
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bl. T - Anexo II - Brasília/DF.
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional)	Shopping ID - SCN Qd 6, conj. A, Bloco A, 2º andar - Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02, lotes 450/460 - Brasília/DF.
Força Nacional - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.
Força Nacional - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional	Edifício Vitória - SCN Qd 3, Bl. B - Brasília/DF
SESGE - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	SPS Área 5, Qd. 03, Bloco G - Brasília/DF

8.2. Os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do CONTRATANTE e das Secretarias Especiais e Órgãos, bem como no caso de incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura deste Ministério.

8.3. O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as Ordens de Serviço, a partir da abertura de chamado em sistema próprio do CONTRATANTE, conforme Modelo de Ordem de Serviço.

8.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22hs, conforme Portaria nº 03/MJ, de 07 de janeiro de 2015.

8.5. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do CONTRATANTE, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 24h (quarenta e oito horas) à CONTRATADA, sem acréscimos contratuais.

8.6. A CONTRATADA deverá atender os chamados de imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em casos extremos ou urgentes, a CONTRATADA deverá se prontificar no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.7. A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados nas unidades do CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da retirada do material.

8.8. Casos excepcionais em que a CONTRATADA informe, antes do início dos serviços, da necessidade de tempo superior ao estipulado, esta deverá formalizar o pedido ao Fiscal do Contrato, o qual, em até 2 (dois) dias úteis, deliberará a respeito de concessão ou não. O prazo de prestação do serviço não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo quando devidamente justificado e aprovado pela fiscalização.

8.9. O não cumprimento desses prazos acarretará aplicação de Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades, bem como de rescisão contratual.

8.10. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, ou com defeitos, deverão ser substituídos conforme os prazos descritos no Termo de Referência.

8.11. O serviço de chaveiro compreenderá abertura de fechaduras, portas, gavetas, armários, cofres digitais e comuns, cópias de chaves, modelagens de chaves, fornecimento e instalação de fechaduras (de diversos modelos), troca de segredos de portas, dentre outros, conforme o especificado no Anexo I-A do Termo de Referência.

8.12. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

8.13. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento (tais como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras, entre outros), com ônus para a prestadora dos serviços.

8.14. A CONTRATADA deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço.

8.15. A qualidade da execução dos serviços deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato, momento no qual será observado o Acordo de Nível de Serviço - ANS - definido neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

9.1.1. Qualidade: todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam no período mínimo da garantia exigida.

9.1.2. Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço assinada pela área demandante e pelo Fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

10.2. Caso, após o recebimento provisório, seja identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, começando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

11.1. O prazo de garantia dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças, caso exista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1. Acordo de Nível de Serviços - ANS

Item	Ocorrência	Pontuação
1	Atraso na entrega dos serviços superior aos prazos estipulados no Termo de Referência.	3
2	Entrega do serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado.	2
3	Não substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido.	3
4	Substituição de fechaduras com material ou marca diferentes, ou não similar, às existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido.	2
5	Não utilização, na prestação dos serviços, de ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, conforme estabelecido.	1
6	Não cumprimento, por parte da contratada, do Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).	2

13.2. Mensuração

Pontuação	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por serviço
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
3	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
4	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura por

	serviço
5	Glosa de 10,0 % sobre o valor da Fatura por serviço

- 13.3. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Contrato será registrado pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo ponto para as ocorrências de acordo com o Acordo de Nível de Serviços.
- 13.4. Para cada descumprimento em relação a um dos itens no ANS poderá ser efetuado um desconto, proporcional à gravidade do evento, conforme subitem acima.
- 13.5. Os descontos poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste documento.
- 13.6. Os descontos serão efetuados nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobrados diretamente da empresa CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 13.7. A ocorrência por duas ou mais vezes de situações em que seja cabível desconto, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 18.
- 13.8. A aplicação de sanções à CONTRATADA por inexecução parcial do Contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.
- 13.9. A glosa terá como referência o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.
- 13.10. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.
- 13.11. O desconto referente ao descumprimento do ANS ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.
- 13.11.1. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Os fiscais darão ciência à CONTRATADA de tudo, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 14.2. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material em desacordo com as exigências, ou que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, bem como determinar substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.3. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, por meio de ofício ou *e-mail*, das deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais, para correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação do ANS e das sanções cabíveis.
- 14.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material e a prestação do serviço, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 14.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.2. Executar fielmente os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.
- 15.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 15.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.
- 15.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.
- 15.6. Refazer, por sua conta, quando verificado pelo fiscal do contrato, os serviços considerados mal executados ou quando utilizado material de má qualidade.
- 15.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em casos de acidentes de trabalho que possam vir a vitimar seus empregados quando no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.8. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 15.9. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 15.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, por ofício ou *e-mail*, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.
- 15.11. Manter atualizadas, durante a vigência contratual, informações quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 15.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 15.13. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.14. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA.
- 15.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação da CONTRATADA, por Ofício ou *e-mail*.
- 15.16. Fornecer todo e qualquer material a ser empregado nos serviços (chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras), devendo o material ser novo – considerado como de primeiro uso, de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dessas peças e acessórios.
- 15.17. Utilizar, na prestação dos serviços, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, além de obedecer a todas as normas recomendadas pelos fabricantes na sua utilização, sendo a CONTRATADA responsável pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, se desatendida essa exigência.
- 15.18. As substituições de fechaduras deverão ser realizadas com material da mesma marca e modelo das linhas existentes nas dependências do CONTRATANTE, ou similar, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.19. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

15.20. Enviar, após cada exercício financeiro, Declaração de Quitação Anual de Débitos, nos termos da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato.

16.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

16.3. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços.

16.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, observando o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento, bem como a aplicação de ANS, quando for o caso.

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

16.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao serviço prestado.

16.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do Contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATADA;

17.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. Vincula-se este Contrato, ao Edital de Licitação e ao Termo de Referência que lhe deram causa, bem como à Proposta da CONTRATADA apresentada no certame.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 25.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 25.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 25.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

ANEXO I
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

MJ	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Solicitação 18/02/2018 15:52	Nº 0 1 4 9 1																												
Tipo de Serviço: CHAVEIRO		Sector:																													
Descrição:		Edifício:	Sala:																												
Requisitante:		Ramal:																													
MATERIAL MJ	Técnico:																														
	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">REQUISITANTE</th> </tr> <tr> <th>AValiação</th> <th>Atesto</th> </tr> <tr> <td>Na execução do serviço o técnico foi considerado...</td> <td>____/____/____</td> </tr> <tr> <td> ☐ Prestativo ☐ Indiferente ☐ Ruim </td> <td>____:____h</td> </tr> <tr> <td>O serviço prestado pelo técnico foi considerado...</td> <td>____/____/____</td> </tr> <tr> <td> ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Ruim </td> <td>Assinatura</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TÉCNICO - EMPRESA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">____/____/____</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CGL</td> </tr> <tr> <th>AValiação</th> <th>Atesto</th> </tr> <tr> <td>Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...</td> <td>____/____/____</td> </tr> <tr> <td> ☐ Rápida ☐ Regular ☐ Lenta </td> <td>Assinatura</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Obs.:</td> </tr> </table>			REQUISITANTE		AValiação	Atesto	Na execução do serviço o técnico foi considerado...	____/____/____	☐ Prestativo ☐ Indiferente ☐ Ruim	____:____h	O serviço prestado pelo técnico foi considerado...	____/____/____	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Ruim	Assinatura	TÉCNICO - EMPRESA		____/____/____		Assinatura		CGL		AValiação	Atesto	Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...	____/____/____	☐ Rápida ☐ Regular ☐ Lenta	Assinatura	Obs.:	
REQUISITANTE																															
AValiação	Atesto																														
Na execução do serviço o técnico foi considerado...	____/____/____																														
☐ Prestativo ☐ Indiferente ☐ Ruim	____:____h																														
O serviço prestado pelo técnico foi considerado...	____/____/____																														
☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Ruim	Assinatura																														
TÉCNICO - EMPRESA																															
____/____/____																															
Assinatura																															
CGL																															
AValiação	Atesto																														
Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...	____/____/____																														
☐ Rápida ☐ Regular ☐ Lenta	Assinatura																														
Obs.:																															
MATERIAL EMPRESA																															

MJ	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Solicitação 18/02/2018 15:52	Nº 0 1 4 9 1																												
Tipo de Serviço: CHAVEIRO		Sector:																													
Descrição:		Edifício:	Sala:																												
Requisitante:		Ramal:																													
MATERIAL MJ	Técnico:																														
	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">REQUISITANTE</th> </tr> <tr> <th>AValiação</th> <th>Atesto</th> </tr> <tr> <td>Na execução do serviço o técnico foi considerado...</td> <td>____/____/____</td> </tr> <tr> <td> ☐ Prestativo ☐ Indiferente ☐ Ruim </td> <td>____:____h</td> </tr> <tr> <td>O serviço prestado pelo técnico foi considerado...</td> <td>____/____/____</td> </tr> <tr> <td> ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Ruim </td> <td>Assinatura</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TÉCNICO - EMPRESA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">____/____/____</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CGL</td> </tr> <tr> <th>AValiação</th> <th>Atesto</th> </tr> <tr> <td>Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...</td> <td>____/____/____</td> </tr> <tr> <td> ☐ Rápida ☐ Regular ☐ Lenta </td> <td>Assinatura</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Obs.:</td> </tr> </table>			REQUISITANTE		AValiação	Atesto	Na execução do serviço o técnico foi considerado...	____/____/____	☐ Prestativo ☐ Indiferente ☐ Ruim	____:____h	O serviço prestado pelo técnico foi considerado...	____/____/____	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Ruim	Assinatura	TÉCNICO - EMPRESA		____/____/____		Assinatura		CGL		AValiação	Atesto	Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...	____/____/____	☐ Rápida ☐ Regular ☐ Lenta	Assinatura	Obs.:	
REQUISITANTE																															
AValiação	Atesto																														
Na execução do serviço o técnico foi considerado...	____/____/____																														
☐ Prestativo ☐ Indiferente ☐ Ruim	____:____h																														
O serviço prestado pelo técnico foi considerado...	____/____/____																														
☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Ruim	Assinatura																														
TÉCNICO - EMPRESA																															
____/____/____																															
Assinatura																															
CGL																															
AValiação	Atesto																														
Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...	____/____/____																														
☐ Rápida ☐ Regular ☐ Lenta	Assinatura																														
Obs.:																															
MATERIAL EMPRESA																															

ANEXO II**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro (avaliar se convém exigir a renúncia), da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério da Justiça para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração CONTRATANTE à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas

pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério da Justiça.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério da Justiça.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério da Justiça se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério da Justiça qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, Usuário Externo**, em 10/05/2017, às 17:20, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 10/05/2017, às 18:11, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos - Substituto(a)**, em 11/05/2017, às 09:51, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4300008** e o código CRC **E98F6D99**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.